

## **Questionamentos recebidos em 15.06.2012:**

**Questionamento 01:** O serviço será prestado apenas na sede da FBB em Brasília?

**Resposta:** Sim.

**Questionamento 02:** Qual a estimativa de dias para os 3 meses de serviço que cada profissional da equipe deve comparecer presencialmente na FBB?

**Resposta:** Esta estimativa deve ser efetuada pela empresa de acordo com o seu plano de trabalho, de modo que os produtos sejam entregues no prazo e em conformidade com o Projeto Básico – Anexo 01 do Edital.

**Questionamento 03:** No Anexo 03 do Edital 2012/016, o Item III - Apresentação da Licitante, especifica que “Todas as experiências citadas deverão ser devidamente comprovadas por Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela contratante do serviço. No Atestado de Capacidade Técnica devem ser detalhados os trabalhos realizados pela Licitante e os contatos do (s) responsável (is) pela contratação.”

Mais adiante, no Documento 01, do Anexo 03, “Apuração do Índice Técnico (IT)”, no Item 1.2.1 (pag. 29), estipula que “A experiência deverá ser comprovada por cópia autenticada do Atestado de Capacidade Técnica fornecida pela contratante da avaliação”. Também no item 1.2.2, que trata da análise da equipe técnica, estipula-se que, relativamente à experiência dos pesquisadores, “Todas as participações em consultorias serão confirmadas pela contratante da avaliação (devem ser anexadas cópias assinadas pelo(s) responsável (is) legal (is) da contratada, comprovando a participação do pesquisador e especificando os trabalhos realizados, o período e as funções por ele exercidas)”.

Nosso questionamento diz respeito ao uso exclusivo dos atestados mencionados, já que publicações e certificados de participação em eventos técnicos e de capacitação são documentos públicos, oficialmente reconhecidos, tanto para fins profissionais, como para comprovação de curriculum e de propriedade intelectual, quanto para fins jurídicos.

Dessa forma, solicitamos que, além dos atestados, sejam também aceitas como comprovantes de capacidade técnica das empresas e experiência dos pesquisadores, suas publicações e certificados relacionados com a temática do edital.

No caso das publicações, seriam apresentadas a capa, as páginas de conteúdo e as páginas relevantes para caracterizar a participação da empresa e/ou do pesquisador como autor do trabalho e seu registro no ISBN, ficando explícito o compromisso de apresentar a publicação na sua íntegra, caso seja solicitada pela FBB ou pela Comissão de Avaliação.

**Resposta:** Conforme disposto no Edital serão pontuados apenas os Atestados de Capacidade Técnica.

**Questionamento 04:** Exigência de titulação homologada no Brasil (pag. 28).

Para os fins desse certame, nos parece inapropriada a exigência do reconhecimento dos diplomas de mestrado e doutorado obtidos no exterior, pois nesse caso trata-se

apenas de mostrar capacidade técnica dos consultores envolvidos para execução dos trabalhos , não estando sendo pleiteada a ocupação de vaga permanente ou o exercício profissional em áreas regulamentadas no país. No caso da nossa equipe, todos obtiveram seus títulos de doutorado no exterior, especificamente nos Estados Unidos e Inglaterra, financiados por recursos públicos brasileiros (afastamento remunerado da Embrapa durante o período do Programa de Doutorado, complementado por Bolsas da CAPES, CNPq e da própria Embrapa, conforme o caso específico de cada consultor), e desenvolveram suas carreiras profissionais em instituições públicas de pesquisa (Embrapa) e de ensino (como docentes na Universidade de Brasília, no Programa de Mestrado em Agronegócios, e na Fundação Getúlio Vargas, no Programa de Mestrado Profissional em Agroenergia), até sua aposentadoria. Durante esse período jamais nos foi exigida a homologação dos nossos títulos de Doutorado no exterior. Pelo contrário, ao longo de nossas carreiras, nossos títulos foram reconhecidos no Brasil, na forma de compensação salarial suplementar pela titulação e pela designação para posições para as quais a titulação de doutor era necessária. Também, no exterior, nossas competências e titulações foram reconhecidas, tanto pelo convite para participarmos em projetos de pesquisa no exterior, como pelos convites para prestar consultorias a instituições de países estrangeiros.

Por essas razões, no caso específico do objeto desse Edital Convite, questionamos a necessidade e a oportunidade dessa exigência.

**Resposta:** Conforme disposto no Edital os diplomas de cursos realizados no exterior deverão estar devidamente homologados no Brasil.